

dores desempregados inscritos no respectivo centro de emprego, quando sejam por este convocados para controlo presencial e personalizado;

3.7 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva, a remessa dos pedidos de execução às repartições de finanças competentes deverá processar-se através da assessoria jurídica da delegação regional (DN — AJU);

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pelos serviços jurídicos do IEFP, I. P.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

4.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) A existência de verba disponível;
- c) O cabimento orçamental;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P. e do delegado regional;

4.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

4.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

4.5 — As contas bancárias abertas pelo centro de emprego, só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a da directora do centro e a outra a de quem por esta for designado, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

4.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que com ela se mostrem conformes praticados pela ora subdelegada até à presente data.

17 de Abril de 2006. — O Delegado Regional, *Avelino de Araújo Leite*.

Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.

Despacho n.º 12 115/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Maio de 2006 do conselho directivo do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.:

Ana do Carmo Rodrigues Correia Lopes, do quadro de pessoal do Instituto para a Qualidade na Formação, I. P. — reclassificada na categoria de técnica superior de 1.ª classe, índice 500, escalão 3, a partir da respectiva data de publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Alfredo Barreiros da Silva*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Aviso n.º 6587/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os funcionários do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, em exercício de funções no Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, de que as listas de antiguidade, referentes ao ano de 2005, aprovadas por despacho do adjunto da directora do Centro Distrital em 11 de Maio de 2006, se encontram afixadas nos locais a seguir indicados:

Unidade de Recursos Humanos, Núcleo de Administração de Pessoal, sita na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 5.º, e Secção de Pessoal, sita na Avenida de Afonso Costa, 6-8,

1.º, ambos em Lisboa, bem como nas Secções de Expediente e Apoio situadas nos edifícios da Avenida dos Estados Unidos da América, 39, em Lisboa, Travessa de Luís Pereira da Mota, 5.º, em Loures, e Avenida do Barão Almeida Santos, 10, Quinta dos Plátanos, em Sintra.

Nos termos dos artigos 96.º e 98.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, das listas cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e 60 dias consecutivos para os funcionários a prestar serviço fora do continente.

4 de Maio de 2006. — A Directora da Unidade de Recursos Humanos, *Rosa Maria Reis*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 116/2006 (2.ª série). — 1 — A Fundação Materno-Infantil Mariana Martins requereu no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, nos autos do processo cautelar n.º 227/06.1BECTB, a suspensão de eficácia do despacho n.º 7495/2006 (2.ª série), de 14 de Março, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006.

2 — Independentemente do mérito desta providência cautelar, que só o Tribunal poderá apreciar, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos determina que a entidade requerida, uma vez recebido o duplicado do requerimento, não inicie ou prossiga a execução do acto, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

3 — O presente despacho visa demonstrar o prejuízo para o interesse público no diferimento da execução do despacho n.º 7495/2006.

4 — O despacho em causa determina, designadamente, «com base no relatório da Comissão Nacional de Saúde Materna e Neonatal e tendo em conta o imperativo constitucional que obriga o Estado a ‘garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o País em recursos humanos e cuidados de saúde’», o seguinte:

«1 — A consagração do direito de toda a mulher escolher livremente o local onde deseja ter os seus filhos em condições de melhor qualidade para a mãe e a criança.

2 — Até ao dia 30 de Junho do ano corrente [...] o encerramento da sala de partos do Hospital de Elvas com liberdade de escolha da parturiente por outro estabelecimento que reúna requisitos de qualidade e conveniência.

11 — As administrações regionais de saúde, em colaboração com o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e com as corporações de bombeiros locais, aperfeiçoarão o sistema de transporte de parturientes e recém-nascidos em condições que garantam a máxima segurança e comodidade.»

5 — Importa recordar que a decisão cuja suspensão é requerida representa uma valoração político-administrativa, claramente explicada nos n.ºs 1 a XII do despacho, e visa a requalificação dos blocos de partos, no âmbito do Programa de Saúde Materna e Neonatal. Dirige-se ao Serviço Nacional de Saúde, de forma coerente e integrada.

6 — O despacho obedece às recomendações da Comissão Nacional de Saúde Materna e Neonatal, que procedeu à avaliação científica e técnica da situação. O trabalho realizado por esta Comissão foi conduzido com inteira independência e considera os contributos das entidades profissionais e científicas na área da saúde materno-infantil em Portugal.

7 — O enquadramento decisório do despacho proferido assenta, assim, numa factualidade científica e técnica que o conforma em termos de oportunidade.

De facto, a Comissão recomendou, de entre outros, o encerramento imediato do bloco de partos do Hospital de Elvas.

8 — A primeira ponderação, realizada em função da obrigação constitucional e legal de assegurar o direito à protecção da saúde, centrou-se no perigo objectivo — que não pode ser ignorado — para as parturientes e para os seus filhos.

O parto deve decorrer em condições de total segurança, assistido por equipas compostas, em permanência, por obstetras, anestesista, pediatra neonatologista e enfermeiros, bem como com o equipamento mínimo que permita acompanhar a vida fetal antes do parto e reanimar o recém-nascido. Acresce o apoio fundamental do serviço de sangue, de imagiologia, de laboratório e de cirurgia. Ora, estas condições estão longe de existir no Hospital de Elvas.

9 — Segundo as considerações técnico-científicas, absolutamente pertinentes, concretas e rigorosas, a experiência nacional demonstra